



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 9.716/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2016 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO
(IESMA), PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

Pelo presente o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 321407 - SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, e o UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO-IESMA, doravante denominada UNIDADE DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.564.299/0001-68, com sede na Rua São Pedro s/n – Jardim Cristo Rei – Bairro Nova Imperatriz – Imperatriz/MA, neste ato representado pela SRA. JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA E ALMEIDA, Diretora Geral do IESMA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.146.338 – SSP/BA e CPF n.º 368.282.895-87, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme Processo Administrativo n.º 8.360/2016-TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.788/08 nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Unidade de ensino superior (IES), preliminarmente mencionada.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES.

2.1. O número de vagas, para o estágio curricular e será em conformidade com o art. 13, da Resolução n.º 71/2008, e, a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE**, ou a necessidade da Carga Horária obrigatória fixada pelo Unidade de Ensino Superior;

2.3. A carga horária fixada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo-se 20 (vinte) horas semanais, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

2.4. A duração do estágio, no órgão **CONCEDENTE**, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do CONCEDENTE:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da UNIDADE DE ENSINO, para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Desenvolver Termo de Compromisso com o estagiário e com a UNIDADE DE ENSINO, zelando pelo seu cumprimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 9.716/2016

III – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as disposições regulamentares a que a Unidade de Ensino se adequa, referente à execução do programa de estágio;

IV – Ofertar infra-estrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

V – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **CONCEDENTE**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

VII – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o art. 11, da Res. nº 71/2008;

VIII – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

IX – Enviar à **UNIDADE DE ENSINO** a cada 06 (seis) meses, os relatórios de atividades parciais, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do estagiário, e, relatório final, quando do encerramento ou desligamento do estagiário do programa;

X – É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 71/08.

3.2. São atribuições da UNIDADE DE ENSINO:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008 e Res. 71/2008 do TJMA;

II – Avaliar a infra-estrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE**, com vista à celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** para calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio, para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido;

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **UNIDADE DE ENSINO** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários;

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso, aludido no item 3.1 – inciso II terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial entre o estudante e a **UNIDADE DE ENSINO** e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício.

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 9.716/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela Servidora Diana dos Santos Teles matrícula: 150850, cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, com a função de Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação e como substituto automático a servidora: Mary Jane Santos da Silva matrícula: 108985, cargo: Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

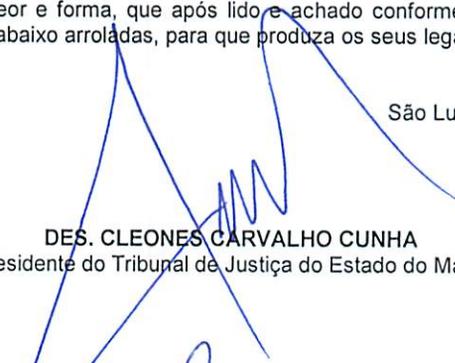
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 04 de abril de 2016.

CONCEDENTE:


DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

UNIDADE DE
ENSINO


SRA. JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA E ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Joane Dias Cunha Sclares
RG: 3671 7095-7

NOME: Sanielle P.F. de Mendonça
RG: 044867542012-1



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 732016
(relativo ao Processo 97162016)
Código de validação: D58A82CFE9

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2016; PROCESSO: 9716/2016; QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO (IESMA) PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Unidade de ensino superior (IES), preliminarmente mencionada. **Parágrafo Único.** O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO 4.1.** A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**. **Parágrafo Único.** O Termo de Compromisso, aludido no item 3.1 – inciso II terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial entre o estudante e a **UNIDADE DE ENSINO** e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA 5.1.** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 04 DE ABRIL DE 2016. ASSINATURAS: P/ COOPERANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ COOPERADA: SRA. JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA E ALMEIDA - Representante Legal.**

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matricula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2016 12:08 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

68/2016	14/04/2016 às 11:39	15/04/2016
---------	---------------------	------------